



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação  
Gabinete do Secretário

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN

1  
2

### RELATÓRIO E VOTO

PROCESSOS Nº: PRINCIPAL: nº 141.000.322/2014 (nº interno 1020)  
SEI: 141.000322/2014  
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura do DF.  
ASSUNTO: Aprovação de projeto da 1ª fase de reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro  
ENDEREÇO: Setor Cultural Norte - SCTN - Região Administrativa do Plano Piloto - RAI.

3  
4

### RELATÓRIO

5 O presente processo vem a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano  
6 do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação de projeto arquitetônico de reforma do  
7 Teatro Nacional Cláudio Santoro localizado no Setor Cultural Norte - SCTN, da Região  
8 Administrativa do Plano Piloto – RAI.

9 O Teatro Nacional Cláudio Santoro está localizado no Conjunto Urbanístico de  
10 Brasília, legalmente protegido pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº  
11 10.829, de 14 de outubro de 1987; inscrito pela UNESCO na Lista do Patrimônio Mundial,  
12 por meio da Inscrição nº 445, de 1987; e tutelado pelo IPHAN, através do tombamento  
13 federal regulamentado pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992. Além disso foi  
14 considerado bem tombado em 2007 pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional  
15 - IPHAN, incluído no tombamento do Conjunto Arquitetônico de Oscar Niemeyer.

16 A apreciação deste assunto por este Conselho se dá em atendimento à Lei nº  
17 2.105/1998, art.63, parágrafo único, do Código de Edificações do Distrito Federal, a saber:

18  
19  
20  
21  
22

*Art. 63. Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de preservação delimitado pela Portaria no 314/92 do IBPC serão aprovados e licenciados pelas respectivas Administrações Regionais.*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação  
Gabinete do Secretário

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN

23 *Parágrafo único. Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos*  
24 *tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos*  
25 *Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de*  
26 *proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo*  
27 *Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN,*  
28 *antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional. (grifo nosso)*

29 Localizado no Setor Cultural Norte, próximo à Rodoviária, o teatro é um marco  
30 do Eixo Monumental e o principal equipamento cultural de Brasília. Possui 46 m de altura,  
31 136 m de lateral, 95 m na fachada oeste e 45 m na fachada leste. Tem a forma geométrica de  
32 uma pirâmide sem ápice e ocupa uma área de cerca de 43 mil m<sup>2</sup>, incluindo o Anexo. Sua área  
33 externa é revestida por um painel formado de blocos de concreto nas fachadas laterais, criado  
34 por Athos Bulcão em 1966.



35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46 Em janeiro de 2014 o Teatro Nacional Cláudio Santoro foi fechado depois da  
47 Recomendação nº 056/2013 do Ministério Público do Distrito Federal (fls. 101 a 109),  
48 ancorada numa vistoria do Corpo de Bombeiros que identificou 112 problemas, tais como  
49 acessibilidade interna e combate a incêndio (Notificação nº 1253/2013 – fl. 95 a 100 – vol.  
50 7). No mesmo ano, a Secretaria de Estado de Cultura realizou licitação para elaboração de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação  
Gabinete do Secretário**

**Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN**

51 projeto executivo de reforma, que resultou na contratação da empresa Acunha Solé  
52 Engenharia. O projeto licitado, entregue em dezembro de 2014, buscava não só atender às  
53 exigências legais para concessão de alvará de funcionamento, como também modernizar o  
54 equipamento cultural.

55 Nos anos seguintes, a crise econômica do país e, em especial, a constatação  
56 de uma delicada situação financeira do Distrito Federal, tornaram inviável a realização da  
57 obra como um empreendimento único que demandaria a execução do valor integral  
58 previsto no projeto. Nesse contexto, avaliou-se que a melhor alternativa seria a adequação  
59 do projeto executivo de forma a permitir a realização da obra em etapas, gradualmente, de  
60 acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Tal encaminhamento permitiria que,  
61 em uma primeira etapa, fosse reaberta a Sala Martins Penna, e em etapas posteriores as  
62 Salas Alberto Nepomuceno e Villa-Lobos.

63 Portanto, o material técnico a ser apreciado hoje por este Conselho  
64 trata apenas das questões relativas às intervenções na Sala Martins Penna e seu foyer, que  
65 compõem a chamada Fase 1.

66 A *Sala Martins Penna* possui capacidade de 493 lugares e seu *Foyer* apresenta  
67 painel de azulejos de Athos Bulcão e é bastante utilizado para exposições. Possui área de 412  
68 m<sup>2</sup>, sendo um espaço destinado a saraus, performances, lançamentos de livros, coquetéis e  
69 exposições.

70 As figuras abaixo ilustram a proporção da Fase 1 em relação à edificação  
71 como um todo, por níveis:



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Gabinete do Secretário

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –

CONPLAN

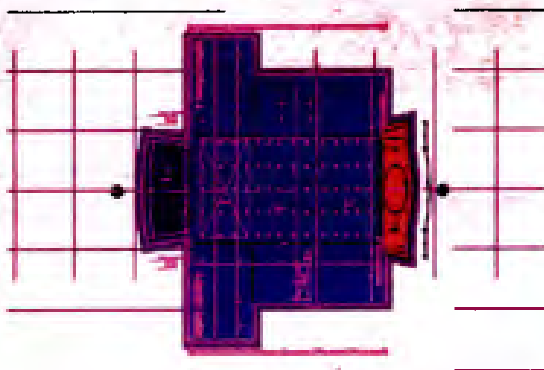


72

73

74

▪ Nível -19.00



## LEGENDA

- ETAPA 01 - MARTINS PENA
- ETAPA 02 - FOYER VILLA LOBOS
- ETAPA 03 - VILLA LOBOS
- ETAPA 04 - ANEXO
- ETAPA 05 - ELEVADOR DO PALCO

75

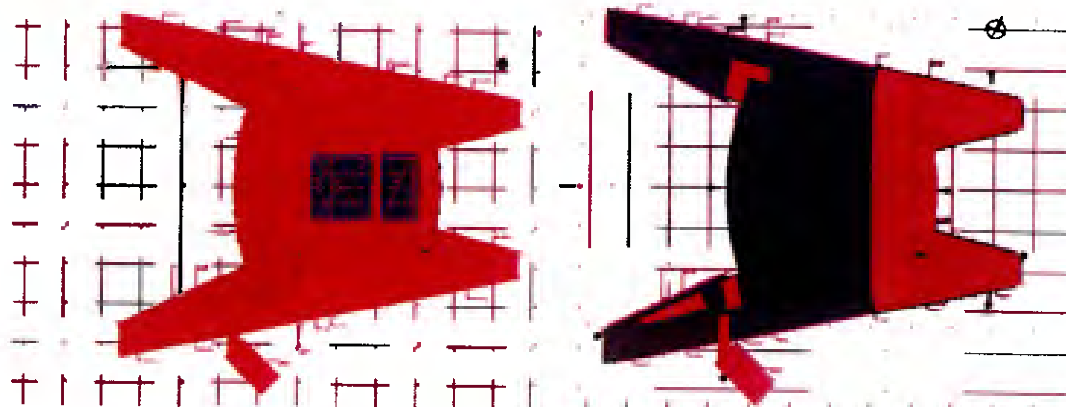
76

▪ Nível -13.80

Nível -9.00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**  
**Gabinete do Secretário**  
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN



77

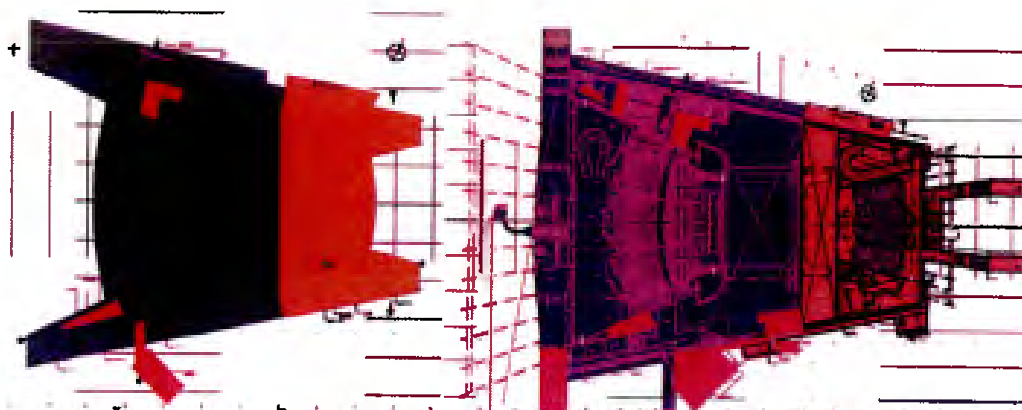
78

79

80

Nível -6.40

Nível +0.05

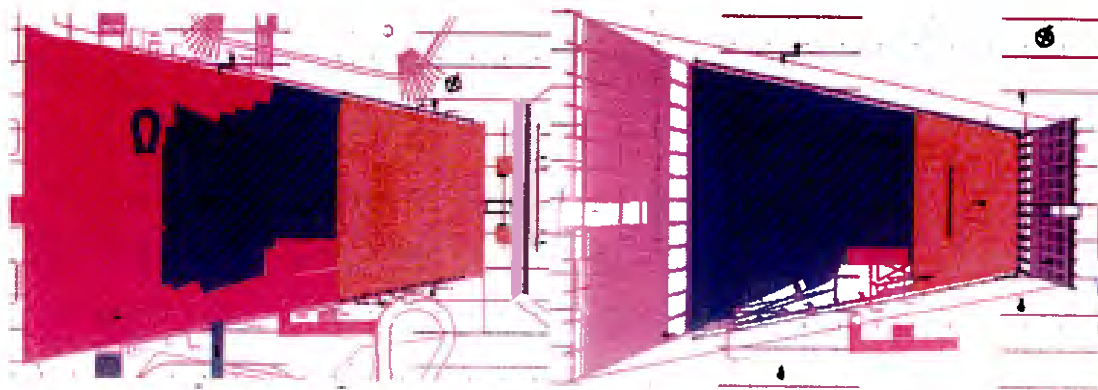


81

82

Nível +3.33

Nível +7.75



83



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**  
**Gabinete do Secretário**  
**Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –**  
**CONPLAN**

84 Fonte: projeto apresentado para análise da CAP

85

86

87 A norma urbanística vigente para o lote é o Decreto nº 596/67, art. 20 e 77. Em  
88 complemento à norma urbanística, aplica-se o Código de Edificações, art. 63, parágrafo único,  
89 da Lei 2.105/98. A projeto urbanístico é a PR-1/1 – SCTN:

90

91

92

93

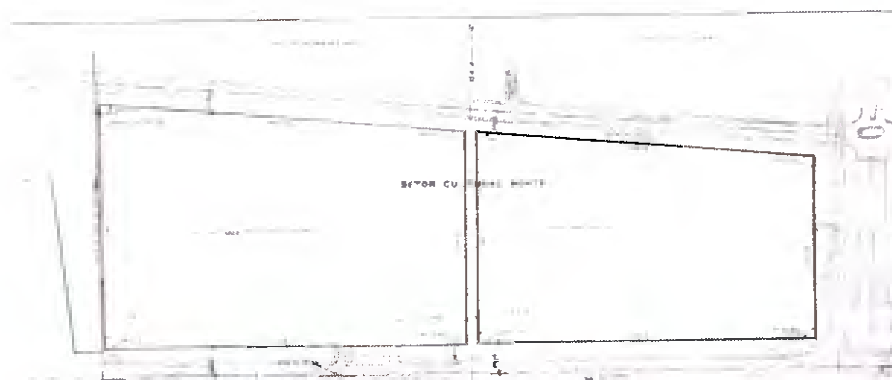
94

95

96

97

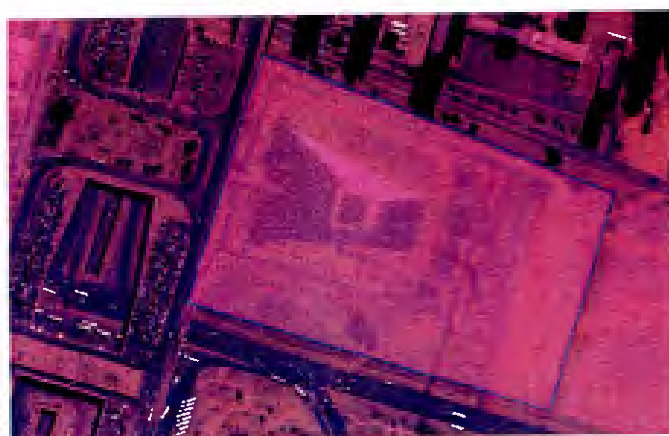
98



Fonte: Mapoteca Segeth - PR 1/1

99

100



Fonte: Geoportal Segeth – lote registrado

101

102

103

104

Diante da ausência de documentação referente ao licenciamento de obra da  
edificação existente (Declaração à fl. n.º51 - DIRURP/RAI), a Diretoria de Gestão do  
Conjunto Urbanístico de Brasília - DIGEB/COPRESB/SUPLAN, através do Parecer Técnico  
03/2017 às fls. 206 a 208, informou que cabe à Secretaria de Estado de Cultura a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação  
Gabinete do Secretário**

**Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN**

105 responsabilidade de declarar que as alterações pleiteadas não alteram o bem tombado. Neste  
106 sentido, a SECULT mediante Laudo Técnico e Parecer Técnico nº 005/DIPES às fls. 58 a 61  
107 atestou que o levantamento realizado está de acordo com o prédio existente, definindo a partir  
108 daí o marco temporal de análise do projeto de reforma como sendo o *as built* apresentado às  
109 fls. 65 a 86.

110 O processo foi analisado pela Central de Aprovação de Projetos – CAP para  
111 cumprimento de exigências de parâmetros edílios e acessibilidade, uma vez que o teatro não  
112 possui parâmetros urbanísticos definidos de forma específica.

113 A edificação não possui exigência de número mínimo de vagas de veículos e  
114 também não se enquadra nos casos previstos na Lei nº 5.632/2016, que dispõe sobre Pólos  
115 Atrativos de Trânsito, conforme ficou esclarecido no Parecer Técnico 03/2017 da Diretoria de  
116 Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília. Aquela Diretoria, no entanto, lembrou que existe  
117 área de estacionamento dentro do lote.

118 A Coordenação de Preservação - COPRESB fez a consideração que não estão  
119 sendo propostas alterações volumétricas na edificação e que, portanto, o “(...) *projeto de*  
120 *restauração proposto não impactava a paisagem urbana nos quesitos que levaram ao*  
121 *tombamento da cidade como monumento histórico*” (fl. 210).

122 O projeto completo de reforma foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros do  
123 Distrito Federal – CMBDF em 10/01/2017 (150-00005520//2018-13).

124 Após emitir os Pareceres Técnicos nº 29/2014 e nº103/2017, nos quais aprovou  
125 o projeto de reforma da edificação completo ainda com ressalvas, o IPHAN emitiu novo  
126 parecer em 29/03/2018 (Parecer Técnico nº 21/2018 - 7307580) ressaltando por meio do  
127 Ofício nº 53/2018/IPHAN-DF-IPHAN que a Superintendência do Iphan no Distrito Federal  
128 *“aprova especificamente a fase 01 da restauração do Teatro Nacional de Brasília Cláudio*  
129 *Santoro, Sala Martins Penna, não havendo por parte desta autarquia, óbices à*  
130 *continuidade do andamento do referido projeto de intervenção nas demais instâncias*  
131 *analíticas”*.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação  
Gabinete do Secretário**

**Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal –  
CONPLAN**

132 Por fim, após analisar as plantas referentes ao projeto da 1ª fase da reforma  
133 (150-00005520//2018-13), a CAP encaminhou o processo para apreciação deste Conselho  
134 informando através de Despacho (7475228) “*que o projeto analisado está de acordo com as*  
135 *normas de uso e ocupação do solo. Entretanto, restam serem cumpridas exigências relativas*  
136 *à acessibilidade*”.

137

138

**VOTO**

139 ▪ Considerando o interesse público configurado em face da necessidade de  
140 garantir a conservação deste bem público, de grande relevância, tanto do ponto de vista do  
141 desempenho da sua função pública, quanto do seu valor arquitetônico e urbanístico;

142 ▪ Considerando o laudo técnico especializado do Corpo de Bombeiros, que  
143 constatou a necessidade de reforma da edificação para garantir a segurança dos usuários;

144 ▪ Considerando que as intervenções apresentadas dizem respeito tão somente à  
145 parte interna da edificação;

146 ▪ Considerando os termos do pronunciamento do IPHAN/DF, *que não havendo*  
147 *por parte desta autarquia, óbices à continuidade do andamento do referido projeto de*  
148 *intervenção nas demais instâncias analíticas*”;

149 ▪ E, finalmente, considerando que *o projeto apresentado foi devidamente*  
150 *aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal*;

151

152 **Voto favoravelmente à aprovação do projeto de reforma da Fase 1 relativo à**  
153 **Sala Martins Penna e seu foyer, observadas as recomendações constantes do Parecer nº**  
154 **21/2018 do IPHAN/DF e as ressalvas feitas pela CAP, submeto este meu voto à deliberação**  
155 **deste Conselho Superior do Sistema de Planejamento do Distrito Federal.**

156

Brasília, 25 de Abril de 2018.

157

158

**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**  
Conselheiro Suplente SEGETH

159